



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 às 11:12, Florianópolis - SC

## PUBLICAÇÃO

**Nº 5423864: LEI Nº 1015/2023**

## ENTIDADE

Prefeitura municipal de Doutor Pedrinho

## MUNICÍPIO

Doutor Pedrinho



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5423864>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### **LEI nº 1.015, de 12 de dezembro de 2023.**

*Dispõe sobre a regulamentação e estabelece critérios para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Doutor Pedrinho/SC, em conformidade com a Resolução CEAS nº 016, de 16/11/2022, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente lei regulamenta os benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Doutor Pedrinho/SC e estabelece critérios para a sua concessão, nos termos previstos no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, denominada de Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei Federal nº 12.435, de 06/07/2011, e em conformidade com a Resolução nº 016, de 16/11/2022, do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - CEAS/SC.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 2º** - Os benefícios eventuais constituem uma modalidade de provisão da proteção social de caráter distributivo, suplementar e temporário, que integram organicamente as garantias do SUAS, fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

**Art. 3º** - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

**§ 1º** - Para efeitos desta Lei, a concessão de benefícios eventuais será destinada à família em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e a mulher em situação de violência doméstica.

**§ 2º** - Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

**§ 3º** - Considera-se família, para efeito da avaliação da renda per capita, o núcleo básico vinculado por laços consanguíneos de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero ou afetividade, que vivem sob o mesmo teto (LOAS/NOB-SUAS).

**Art. 4º** - Os benefícios eventuais serão prestados na forma de:

I - Pecúnia;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

II - Bens de consumo.

**Parágrafo Único** - A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas nos incisos deste artigo.

**Art. 5º** - Os benefícios eventuais serão concedidos mediante parecer ou avaliação técnica elaborado por profissionais de nível superior, da equipe de referência que atua no Serviço de Proteção Social Básica.

**Art. 6º** - Deverão ser apresentados os seguintes documentos para requerer o benefício eventual:

I - Documento pessoal com foto de todos os membros do núcleo familiar e, em caso de perda deste, apresentação do Boletim de Ocorrência (BO);

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar;

IV - Procuração, caso necessário.

**Art. 7º** - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (um meio) do salário-mínimo.

**§ 1º** - Para cálculo da renda per capita será considerado:

I - Rendimento da Família: folha de pagamento (salário bruto), declaração de trabalho autônomo/informal, comprovante de aposentadoria ou pensão por morte ou invalidez, pensão alimentícia, valores recebidos pelos Programas Federais, tais como: BPC, BF, seguro-desemprego, licença-maternidade e auxílio por incapacidade temporária;

II - Gastos: Comprovantes de despesas com água, luz e aluguel (limitado a um salário-mínimo), financiamento de casa popular via programa habitacional governamental, de pagamento de pensão alimentícia, e com gastos de medicação de alto custo não listada nas Relações de Medicamentos Essenciais no âmbito do SUS.

**§ 2º** - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, ou na falta de algum documento, a Equipe Técnica de Referência do Serviço de Proteção Social Básica, terá autonomia para a concessão de benefício, por meio de parecer técnico, devidamente fundamentado.

## **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

### **Seção I Da Classificação**

**Art. 8º** - No âmbito do Município de Doutor Pedrinho/SC, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- I - Auxílio natalidade;
- II - Auxílio por morte (funeral);
- III - Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV - Auxílio em situações de desastre e/ou calamidade pública.

### **Seção II** **Do Auxílio Natalidade**

**Art. 9º** - O benefício eventual, na modalidade de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, da política de assistência social, na forma de pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º - O valor a ser pago é de 01 (um) salário-mínimo, em uma única parcela, para famílias cuja renda "per capita" seja igual ou inferior a 1/2 (um meio) do salário-mínimo.

§ 2º - O benefício poderá ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação até 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 3º - O benefício eventual em razão de natalidade deve ser pago em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 4º - O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I - À genitora que comprove residir no Município;
- II - À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 5º - Será concedido um benefício por nascituro, independentemente do número de gestações.

§ 6º - A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício eventual em razão de natalidade.

**Art. 10** - As beneficiárias do auxílio natalidade serão cadastradas pela Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, onde apresentarão, além dos documentos previstos no art. 6º desta lei, os seguintes documentos:

- I - Cartão de pré-natal ou atestado médico, comprovando o período de gestação, se o benefício for solicitado antes do nascimento;
- II - Certidão de nascimento se o benefício for solicitado após o nascimento;
- III - Documento oficial do cartório em caso de natimorto.

### **Seção III**



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### Do Auxílio Funeral

**Art. 11** - O benefício eventual, na modalidade por morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de assistência social, na forma de pecúnia, para reduzir vulnerabilidade advindas da morte de seus provedores ou membros.

§ 1º - O benefício eventual concedido em virtude de morte, pressupõe a ausência de recursos financeiros para pagamento das despesas inerentes ao funeral.

§ 2º - O valor a ser pago é de 01 (um) salário-mínimo, em uma única parcela, para famílias cuja renda "per capita" seja igual ou inferior a 1/2 (um meio) salário-mínimo e que comprovem residir no Município de Doutor Pedrinho/SC.

§ 3º - Em caso das despesas a família pode requerer o benefício até 30 (trinta) dias após o óbito.

§ 4º - O benefício eventual em razão de morte deve ser pago em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 5º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de acolhimento, os responsáveis pelos serviços poderão solicitar o benefício aos técnicos da Proteção Social Básica.

§ 6º - Os benefícios eventuais em virtude de morte serão concedidos à família, quantas vezes necessário, conforme vulnerabilidade, sem limites de acesso, considerando a fatalidade da perda de mais de um ente familiar ao mesmo tempo.

**Art. 12** - O auxílio por morte será ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social / CRAS, através da Equipe Técnica deste equipamento, conforme seu funcionamento.

§ 1º - Além dos documentos previstos no art. 6º desta Lei, são essenciais para a concessão do auxílio funeral os seguintes documentos:

I - Documentos pessoais do falecido e do requerente;

II - Comprovante de residência no nome do falecido, ou da pessoa com quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc.) desde que o comprovante de residência seja do próprio município;

III - Declaração e/ou Certidão de óbito;

IV - Comprovante de renda dos membros da família;

V - Comprovante de residência do requerente, que deve possuir grau de parentesco até 2º grau, ascendente ou descendente, com a(o) de cujus, desde que o comprovante de residência seja do município de Doutor Pedrinho/SC;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

VI - Comprovantes de despesas com o funeral (nota fiscal);

VII - Declaração timbrada da empresa funerária de que o falecido não possui plano funeral, devidamente assinada e carimbada pelo seu representante legal.

### **Seção IV**

#### **Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária**

**Art. 13** - O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória, da política de assistência social, prestada em bens de consumo e/ou pecúnia, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

**Art. 14** - A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - Perdas: privação de bens e de segurança material;

III - Danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo Único** - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - Ausência de acesso às condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente pela falta de alimentação;

II - Perda circunstancial decorrente de rupturas e vínculos familiares e comunitários;

III - Situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo.

**Art. 15** - São formas de benefícios eventuais, para Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária, regulamentadas nesta lei:

I – Auxílio Cesta Básica;

II – Auxílio Transporte;

III – Auxílio Aluguel Social.

IV – Auxílio Vale Refeição;

V – Auxílio Hospedagem;

VI – Auxílio Frete;

VII – Auxílio Gás.





## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

**Parágrafo Único** - O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio-alimentação, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser entregue imediatamente após o deferimento do pedido e disponibilidade.

**Art. 16** - O benefício eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em fornecimento de bens de consumo, não contributiva da política de assistência social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

**§ 1º** - O serviço constituirá em auxílio alimentício mediante o fornecimento de 01 (uma) cesta básica mensal, num período máximo de 4 (quatro) meses, por família, somente podendo ser prorrogado, desde que com parecer técnico favorável e comprovação da continuidade da circunstância que gerou o benefício.

**§ 2º** - A Cesta Básica fornecida será de dois tipos:

I - Cesta Básica Tipo P, a qual será concedida para famílias com até 03 (três) integrantes, composta pelos seguintes itens: 01 (um) pacote de leite em pó de 400 (quatrocentos) g; 01 (um) pacote de bolacha doce de 400 (quatrocentos) g; 01 (uma) unidade de fermento para pão de 100 (cem) g; 01 (uma) lata de massa de tomate de 340 (trezentos e quarenta) g; 01 (uma) unidade de vinagre de 900 (novecentos) ml; 03 (três) pacotes de trigo de 1 (um) kg, cada; 01 (uma) unidade de óleo comestível de soja de 900 (novecentos) ml; 01 (uma) unidade de margarina com sal de 500 (quinhentos) g; 01 (uma) unidade de sal refinado de 1 (um) kg; 01 (um) pacote de feijão preto de 1 (um) kg; 01 (um) pacote de massa alimentícia parafuso de 500 (quinhentos) g; 01 (um) pacote de fubá de milho grosso de 1 (um) kg; 01 (um) pacote de café extra forte de 500 (quinhentos) g; 02 (dois) pacotes de açúcar de 1 (um) kg; 02 (dois) pacotes de arroz de 2 (um) kg; 01 (uma) unidade de doce de frutas de 400 (quatrocentos) g; 01 (um) pacote de farinha de mandioca de 1 (um) kg; e 1 (uma) unidade de caldo de galinha de 57 (cinquenta e sete) g.

II - Cesta Básica Tipo G, a qual será concedida para famílias com 04 (quatro) integrantes ou mais, composta pelos seguintes itens: 02 (dois) pacotes de leite em pó de 400 (quatrocentos) g; 02 (dois) pacotes de bolacha doce de 400 (quatrocentos) g; 01 (uma) unidade de fermento para pão de 100 (cem) g; 01 (uma) lata de massa de tomate de 850 (oitocentos e cinquenta) g; 01 (uma) unidade de vinagre de 900 (novecentos) ml; 01 (um) pacote de trigo de 5 (cinco) kg; 01 (uma) unidade de óleo comestível de soja de 900 (novecentos) ml; 01 (uma) unidade de margarina com sal de 500 (quinhentos) g; 01 (uma) unidade de sal refinado de 1 (um) kg; 02 (dois) pacotes de feijão preto de 1 (um) kg; 02 (dois) pacotes de massa alimentícia parafuso de 500 (quinhentos) g; 01 (um) pacote de fubá milho grosso de 1 (um) kg; 01 (um) pacote de café extra forte de 500 (quinhentos) g; 03 (três) pacotes de açúcar de 1 (um) kg; 01 (um) pacote de arroz de 5 (cinco) kg; 01 (uma) unidade de doce de frutas de 400 (quatrocentos) g; 01 (um) pacote de farinha de mandioca de 1 (um) kg; e 02 (duas) unidades de caldo de galinha de 57 (cinquenta e sete) g.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

**§ 3º** - A entrega do benefício eventual “cesta básica” será organizada pelo Centro de Referência de Assistência Social / CRAS, através da equipe técnica de referência.

**§ 4º** - Quando da entrega do benefício eventual Cesta Básica o usuário deverá assinar termo de entrega/recibo.

**Art. 17** - O auxílio transporte caracteriza-se por ser benefício eventual, não contributivo, sendo ofertado pela concessão de passagem urbana rodoviária intermunicipal e/ou interestadual.

**§ 1º** - O benefício eventual, na modalidade auxílio-transporte, será concedido exclusivamente para que o usuário acesse os serviços ofertados pela política de Assistência Social e para o primeiro encaminhamento para outras Políticas Públicas correlacionadas ao atendimento, sendo vedado seu uso para atendimento a demandas de outras políticas de forma a dar continuidade ao serviço prestado por outro órgão ou instituição.

**§ 2º** - O benefício auxílio-transporte, quando destino a outro Estado da Federação, será concedido a mesma pessoa apenas 01 (uma) vez a cada 05 (cinco) anos.

**§ 3º** - O auxílio transporte será organizado pela Equipe Técnica do Centro de Referência de Assistência Social.

**Art. 18** - O benefício eventual contemplando a vulnerabilidade temporária, na modalidade aluguel social, será destinado àquelas pessoas ou indivíduos que estejam enfrentando situações de recentes rompimentos de vínculos familiares, presença de violência, situações de emergência ou calamidade pública, entre outras situações que coloquem a família ou o indivíduo em situação de risco social ou pessoal.

**Art. 19** - O aluguel social decorrente de situação de violência doméstica vivenciada, será concedido na forma de pecúnia, devendo atender os seguintes critérios:

I – Comprovação de renda familiar anterior de até um salário-mínimo, ou exclusivamente na posse do cônjuge agressor, de modo que não consiga arcar com as despesas de moradia;

II – Ter sido concedida mediante medida protetiva nos termos da lei vigente, mas sem a determinação do afastamento do agressor do lar em comum, ou quando o lar em comum for junto da família deste;

III – Quando esgotadas as alternativas da rede apoio familiar e/ou comunitário.

**§ 1º** - Esse benefício será concedido somente com parecer técnico realizado pelos profissionais de nível superior da equipe de referência do SUAS.





## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

§ 2º - Terá prioridade a mulher com filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos que estejam aos seus cuidados.

§ 3º - O valor do benefício será conforme o contrato de locação ou até 1 (um) salário-mínimo.

§ 4º - O aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 5º - O benefício será pago, mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

§ 6º - A parcela consecutiva do benefício eventual só será concedida mediante apresentação do recibo de quitação do pagamento do aluguel referente ao mês anterior.

§ 7º - É de responsabilidade do usuário beneficiado localizar o imóvel, definir valor do aluguel e firmar contrato locatício, dando autonomia ao usuário, estando o município isento de quaisquer responsabilidades e/ou danos advindos da referida locação.

**Art. 20** - O prazo para concessão do benefício de auxílio aluguel social será de até 03 (três) meses.

§ 1º - A prorrogação do benefício só será permitida uma única vez, mediante a reavaliação socioeconômica da família beneficiada e justificativa elaborada pelos profissionais de nível superior da equipe de referência do SUAS, podendo ser prorrogado a critério e avaliação da equipe que acompanha a família ou usuário.

§ 2º - O término antecipado da concessão do benefício ocorrerá na hipótese de:

I – Retorno ao lar;

II – Acolhimento por familiares ou constituição de novo convívio familiar.

**Art. 21** - O aluguel social decorrente de situação de emergência ou calamidade pública será cabível quando apresentados os seguintes documentos:

I – laudo ou documento similar da Defesa Civil que informe a necessidade de retirada do local de moradia;

II – Decreto Municipal declarando situação de emergência ou calamidade pública;

III – Parecer da equipe técnica do SUAS.

**Art. 22** - O auxílio vale refeição tem como objetivo o atendimento emergencial às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, constituindo-se em subsídio que tem por finalidade auxiliar no custeio da alimentação (marmitta e/ou lanche) nos restaurantes,



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

lanchonetes e/ou padarias localizados no âmbito do Município, nas seguintes situações:

I – famílias e/ou indivíduos em situação de rua;

II – existência de medida protetiva e/ou situações que coloquem em risco família e/ou indivíduo que provisoriamente estejam fora de seu domicílio na condição de vítimas;

III – famílias e/ou indivíduos atingidos por situações de calamidade pública ou emergência decretadas pelo município.

**Parágrafo Único** – Após avaliação socioeconômica e/ou parecer social elaborada pelos profissionais de nível superior da equipe de referência do SUAS, favorável a concessão do benefício, será comunicado ao restaurante, lanchonete e/ou padaria credenciado, autorizando o atendimento da família e/ou indivíduo, com a entrega da alimentação (marmitta e/ou lanche), e emissão da nota ou cupom fiscal em nome do Município para posterior liquidação e pagamento.

**Art. 23** - O auxílio hospedagem tem como objetivo o atendimento emergencial às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco social, constituindo-se em diária que tem a finalidade de garantir sua hospedagem em hotel ou estabelecimento congêneres localizados no âmbito do Município, nas seguintes situações:

I – famílias e/ou indivíduos em situação de rua;

II – existência de medida protetiva e/ou situações que coloquem em risco família e/ou indivíduo que provisoriamente estejam fora de seu domicílio na condição de vítimas;

III – famílias e/ou indivíduos atingidos por situações de calamidade pública ou emergência decretadas pelo município.

**Parágrafo Único** - Após avaliação socioeconômica e/ou parecer social elaborada pelos profissionais de nível superior da equipe de referência do SUAS, favorável a concessão do benefício, será comunicado ao hotel ou estabelecimento congêneres credenciado, autorizando o atendimento da família e/ou indivíduo, com a hospedagem, e emissão da nota ou cupom fiscal em nome do Município para posterior liquidação e pagamento.

**Art. 24** - O auxílio gás constitui-se na concessão à família e/ou indivíduo em vulnerabilidade social, em até três vezes ao ano, de ticket, vale, cartão ou outro meio de controle legal e tecnicamente válido, para recarga de gás de cozinha em botijão P13.

**Parágrafo Único** - Após avaliação socioeconômica e/ou parecer social elaborada pelos profissionais de nível superior da equipe de referência do SUAS, favorável a concessão do benefício, será comunicado ao estabelecimento distribuidor ou entregador credenciado, autorizando o atendimento da família e/ou indivíduo, com a recarga de gás de cozinha em botijão P13, e emissão da nota ou cupom fiscal em nome do Município para posterior liquidação e pagamento.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

**Art. 25** - O auxílio frete constitui-se na concessão de subsídio para custeio das despesas necessárias com a mudança de família e/ou indivíduos e seus pertences (móveis e utensílios), que não possuem mais condições de residir no município, ou que por estarem expostos a contingência e vulnerabilidades necessitam do auxílio, inclusive nas situações de estado de calamidade pública ou emergência decretadas pelo município.

**Parágrafo Único** - Após avaliação socioeconômica e/ou parecer social elaborada pelos profissionais de nível superior da equipe de referência do SUAS, favorável a concessão do benefício, será comunicado ao prestador de serviço credenciado, autorizando o atendimento da família e/ou indivíduo, com o transporte da mudança, e emissão da nota ou cupom fiscal em nome do Município para posterior liquidação e pagamento.

**Art. 26** - Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão destes auxílios, devem ser observados:

I - indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou pessoa idosa, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento e/ou maus tratos, ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II - moradia que apresenta condições de risco;

III - pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

IV - situação de extrema pobreza;

V - famílias com indicativos de rupturas familiares;

VI - que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional.

**§ 1º** - O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, realizará todos os procedimentos necessários à concessão do Auxílio por Situação de Vulnerabilidade Temporária.

**§ 2º** - São documentos necessários para acessar os benefícios de vulnerabilidade temporária:

I - Documentos pessoais da composição familiar;

II - Comprovante de renda dos membros da família;

III - Comprovante de residência em Doutor Pedrinho/SC.

### **Seção V**

#### **Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública**

**Art. 27** - O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

**§ 1º** - A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

**§ 2º** - O público-alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

**§ 3º** - O auxílio será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação / parecer técnico de cada situação.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** - A Diretoria Municipal de Assistência Social, incluído o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, realizará todos os procedimentos necessários à concessão e operacionalização dos benefícios eventuais dispostos nesta Lei.

**Art. 29** - O acompanhamento das famílias e dos indivíduos beneficiários será realizado por técnicos integrantes do quadro de servidores do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, os quais emitiram avaliação ou parecer Técnico.

**Art. 30** - Compete ao Município, por intermédio da Diretoria de Assistência Social, destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos.

**Art. 31** - A prestação de contas será operacionalizada pela Diretoria de Assistência Social e pelo CRAS.

**Parágrafo Único** - Deverá ser encaminhada, anualmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, prestação de contas relativas aos benefícios eventuais concedidos, para fins de acompanhamento.

**Art. 32** - Responderá civil e penalmente quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público, que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

**Art. 33** - Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos benefícios eventuais a quaisquer Programas de Governo, em



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br

Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01

CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

consonância as diretrizes da Política Pública de Assistência Social, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

**Art. 34** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Fundo de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

**Art. 35** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36** – Ficam revogados os artigos 1º à 30 da Lei nº 1.012, de 17/11/2023.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 12 de dezembro de 2023; 35º ano de Fundação; 34º ano de Emancipação Política.

**HARTWIG PERSUHN**

Prefeito de Doutor Pedrinho/SC.

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente.

**DANIELLE SABRINA SCHICORSKI**

Coordenador de Gabinete e Comunicação (DAS-03).